**INDICAÇÃO Nº 167/2012**

 **INDICO** ao Digníssimo Chefe do Executivo Municipal de Louveira, sejam tomadas as devidas e necessárias providências, no sentido de elaboração e envio a esta Casa de Leis, Projeto de Lei, que visando ***Instituir as Ruas de Cultura, Esporte e Lazer,*** conforme minuta em anexo.

 Plenário Vereador José Chiquetto,

Louveira, 17 de abril de 2012.

**ANTÔNIO MARCOS DE OLIVEIRA FERREIRA**

Vereador

**JUSTIFICATIVA**

 Trata-se de importante ferramenta de democratização e universalização do acesso à recreação, esporte, cultura, artes, buscando a melhoria da qualidade de vida da população, em todas as faixas etárias, oferecendo à comunidade diversas atividades nestes setores, fortalecendo a integração dos demais programas sociais preexistentes, promovendo um novo significado ao valorizar espaços públicos ainda não destinados para esta finalidade, descentralizando definitivamente o acesso ao lazer (brincadeiras e jogos), esporte (exercícios e modalidades

aplicáveis), cultura (oficinas de arte, teatro), orientações à população (saúde pública, etc.).

 Tal iniciativa tem especial importância no auxílio à forma interativa com a qual se busca a transposição de eventuais barreiras sócio-culturais gerada pela heterogeneidade presente em todos os bairros, fortalecendo os laços de cooperação e solidariedade, incentivando a inclusão social, e estimulando também maior conscientização e participação de toda a população nos diversos programas e atividades executados pela municipalidade.

**MINUTA DE PROJETO DE LEI**

*“Institui as Ruas de Cultura, Esporte e Lazer e dá outras providências.”*

***Art. 1º.*** *Compreende-se Rua de Cultura, Esporte e Lazer como o logradouro público, destinado às atividades culturais, esportivas, de entretenimento e informação à população local, podendo atender todas as faixas etárias, nos finais de semana e feriados.*

***Art. 2º.*** *O poder concedente criará de acordo com a infraestrutura disponível, as Ruas de Cultura, Esporte e Lazer para funcionar nos horários compatíveis com as atividades planejadas, em vias que não prejudiquem o transporte coletivo urbano e metropolitano, tampouco hospitais, postos de saúde, estabelecimentos que realizem atendimentos de emergências médicas, delegacias de polícia, unidades do corpo de bombeiros, polícia militar e guarda municipal.*

***Art. 3º.*** *Nas vias públicas selecionadas para estas atividades, o tráfego será controlado pela autoridade competente, a qual ficará encarregada da orientação prévia e fiscalização constante, estando autorizada a interditar ou restringir o estacionamento e trânsito de veículos automotores nestes logradouros e circunvizinhos.*

***Art. 4º.*** *A escolha dos logradouros destinados a este propósito, contará com a participação da comunidade local, mediante indicação para criação da Rua de Cultura, Esporte e Lazer protocolada em qualquer das regionais municipais, lavrada pela associação do bairro respectivo ou por abaixo-assinado com pelo menos 30 (trinta) assinaturas de moradores circunvizinha a via pública desejada.*

***Art. 5º.*** *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

***Art. 6º.*** *Revogam-se as disposições em contrário.*